

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 248/2019

Processo Administrativo nº 7867/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Jeane Nogueira do Nascimento Silva ME

Objeto: Fornecimento de plantas, conforme especificações e quantidades abaixo, destinadas ao paisagismo no entorno da edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Gianinni, s/n.º que irá abrigar a nova Prefeitura do município de Salto/SP

Referente: Pregão Presencial nº 60/2019

Valor Total: R\$12.700,00 (doze mil e setecentos reais)

Vigência: de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

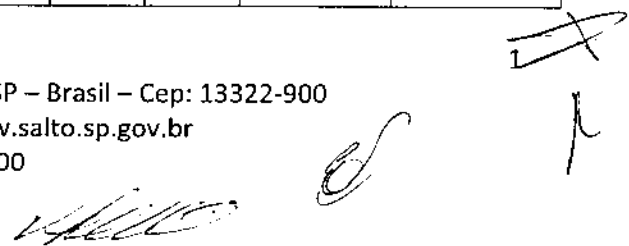
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Jeane Nogueira do Nascimento Silva ME**, sediada à Estrada Velha de Bragança Paulista nº 455 casa B, Bairro Tanque, na cidade de Atibaia/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 22.552.825/0001-51 e Inscrição Estadual nº 190.147.586.111 neste ato representada pelo Sr. Fernando Avancine, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 4.231.300-4 e do CPF nº 030.169.538-54, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de plantas, conforme especificações e quantidades abaixo, destinadas ao paisagismo no entorno da edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Gianinni, s/n.º que irá abrigar a nova Prefeitura do município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Lote 03							
Item	Nome Científico	Nome Popular	Altura da Muda	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	Lantana camara	Lantana/Cambara - 15 unid por cx	0,15	cx	32	R\$15,50	R\$497,60
02	Calliandra brevipes	Pom pom rosa - 10 unid por cx	0,5	cx	52	R\$14,88	R\$773,76
03	Russelia equisetiformis	Russelia vermelha - 13 unid por cx	0,15	cx	10	R\$17,58	R\$175,80
04	Tradescantia pallida purpurea	Trapoeira roxa - 15 unid por cx	0,2	cx	51	R\$13,98	R\$712,98
05	Lantana sellowiana	Mini lantana amarela - 15 unid por cx	0,15	cx	22	R\$15,55	R\$342,10
06	Ixora coccinea compacta	Mini ixora - Midi - Coral - 15 unid por cx	0,4	cx	20	R\$21,64	R\$432,80
07	Syngonium angustatum	Singonio - 15 unid por cx	0,2	cx	27	R\$15,55	R\$419,85
08	Plumbago capensis	Bela emilia - 10 unid por cx	0,15	cx	15	R\$14,65	R\$219,75



09	Ixora coccinea maui	Mini - Amarela e vermelha - 15 unid por ex	0,2	cx	24	RS21,64	RS519,36	
10	Liriope spicata	Barba de serpente - 10unid por ex	0,15	cx	15	RS18,49	RS277,35	
11	Hedera helix	Hera variegata - 10unid por ex	0,15	cx	32	RS22,32	RS714,24	
12	Ctenanthe oppenheimiana	Maranta tricolor - 10 unid por ex	0,2	cx	42	RS48,47	RS2.035,74	
13	Senecio douglasii	Cinerária - 15unid por ex	0,15	cx	62	RS13,98	RS866,76	
14	Ixora coccinea compacta	Mini ixora - Midi - Coral - 15 unid por ex	0,2	cx	45	RS21,64	RS973,80	
15	Cuphea gracilis	Erica roxa - 15 unid por ex	0,15	cx	110	RS13,98	RS1.537,80	
16	Evolvulus Glomeratus	Azulzinha - 15 unid por ex	0,15	cx	22	RS13,98	RS307,56	
17	Bulbine frutescens	Bulbine - 15unid por ex	0,15	cx	80	RS18,48	RS1.478,40	
18	Agapanthus africanus	Agapanto - 10 unid por ex	0,2	cx	12	RS27,95	RS335,40	
19	Singonim angustatum	Singonio - 10unid por ex	0,15	cx	5	RS15,79	RS78,95	
Valor Global R\$12.700,00								

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor de contrato, **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPI: 751.247.508-04

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 60/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º da Lei de Licitação.

CONDIÇÕES DA ENTREGA

Cláusula Quarta:

4.1. O prazo de entrega dos bens contratados será de até 10(dez) dias da data de solicitação pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.2. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP ou diretamente na Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

4.3. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.

4.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser reposto imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

4.5. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$12.700,00 (doze mil e setecentos reais)**, sendo que o pagamento se dará após entrega dos materiais, em 10 (dez) dias fora a dezena a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 60/2019 e Contrato Administrativo nº 248/2019.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 60/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 60/2019.

8.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

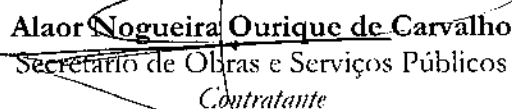
DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 30 de outubro de 2019.

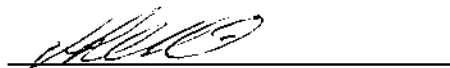

Alair Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


Jeane Nogueira do Nascimento Silva ME
Contratada

Testemunhas:


1- Aparecido Signorini

Eduardo Donizete Jordão
Engenheiro Civil - SOSP
CREA: 5062483382


2- Vital Froner.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: JEANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO SILVA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 248/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE PLANTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ABAIXO, DESTINADAS AO PAISAGISMO NO ENTORNO DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA, SITUADA A AV. TRANQUILLO GIANINNI, S/N.º QUE IRÁ ABRIGAR A NOVA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 30 de outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: **Secretário de Obras e Serviços Públicos**

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928,5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernando Avancine

Cargo: Vendedor

CPF: 030.169.538-54 RG: 4.231.300-4

Data de Nascimento: 27/06/1959

Endereço residencial completo: Rua Bento Marcondes Escobar nº 214, Jardim Tapajos na cidade de Atibaia/SP, CEP: 12.945-030.

E-mail institucional: fjscomerciodemudas@gmail.com

E-mail pessoal: contato@avancine.com.br

Telefone (s): (11)4416-1497 (11)99532-9103

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.